Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3251/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11239/2014
PROTOCOLO	: 1522265
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO ALBERTO DE SOUZA
CARGO	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
INTERESSADO (A)	: LARISMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.107/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 107/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médico e Hospitalar Ltda. - EPP, tendo por objeto o fornecimento de material médico-hospitalar e correlatos, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 2740/2016, peça 23).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 4255/2016 (peça 24), opinando: "... pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 107, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médico e Hospitalar Ltda. - EPP;

II - execução financeira da contratação compreendida no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 15 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®